



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS PEDRO II

Rua Manoel Jorge da Cruz, nº 750, Bairro Engenho Novo, cep: 64255-000.

endereço eletrônico: cocomlic.capedii@ifpi.edu.br

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2017
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
PROCESSO:

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Instituto Federal do Piauí – Campus PEDRO II, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Jorge da Cruz, 750, Engenho Novo, Pedro II, Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº **10.806.496/0015-44** representada neste ato pelo Reitor, o Sr. Paulo Henrique Gomes de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 548807, expedida pela SSP/PI e do CPF nº 228.975.773-04, nomeado pelo decreto de 15 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2013, seção 2, página 1, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal), com sede na Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS PEDRO II

Rua Manoel Jorge da Cruz, nº 750, Bairro Engenho Novo, cep: 64255-000.

endereço eletrônico: cocomlic.capedii@ifpi.edu.br

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte – 0118033907, PTRES - 111776, PI - CFF53M9601N, Natureza de Despesa 339032 e Subitem 03 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUARTA, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do artigo 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS PEDRO II

Rua Manoel Jorge da Cruz, nº 750, Bairro Engenho Novo, cep: 64255-000.

endereço eletrônico: cocomlic.capedii@ifpi.edu.br

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS PEDRO II

Rua Manoel Jorge da Cruz, nº 750, Bairro Engenho Novo, cep: 64255-000.

endereço eletrônico: cocomlic.capedii@ifpi.edu.br

sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus PEDRO II, em favor do contratado;

g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;

h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus PEDRO II pelo prazo de até dois anos; e

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2016 e anexos e pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS PEDRO II

Rua Manoel Jorge da Cruz, nº 750, Bairro Engenho Novo, cep: 64255-000.
endereço eletrônico: cocomlic.capedii@ifpi.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará por um período de 12 meses ou até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato terá validade de xxx meses a partir da data da assinatura do mesmo.

_____, ____ de _____ de _____.

DIRETOR GERAL

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____